



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CE AO PROJETO DE LEI Nº 3012, DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas por agências de fomento para proteção às mulheres bolsistas em função da maternidade.

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 3012/ 2015 a seguinte redação:

Art. 3º O afastamento temporário de que trata o art.2º deverá ser formalmente comunicado à agência de fomento, acompanhado da confirmação da coordenação da direção do curso em que esteja matriculada a bolsista, especificando as datas de início e término efetivo, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2016.

Deputado **ARNALDO FARIA DE SÁ**
Presidente